

## 2.ª brigada

Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas . . . . .	1
Segundo-sargento artífice condutor de máquinas . . . . .	1
Segundos-sargentos fogueiros motoristas . . . . .	2
Cabos fogueiros motoristas . . . . .	3
Marinheiros fogueiros motoristas . . . . .	12
Primeiros-grumetes fogueiros motoristas . . . . .	10
Segundo-sargento electricista . . . . .	1
Marinheiros electricistas . . . . .	2
Primeiro-grumete electricista . . . . .	1
Segundo-sargento radiotelegrafista . . . . .	1
Marinheiros radiotelegrafistas . . . . .	2
Primeiro-grumete radiotelegrafista . . . . .	1
Marinheiro radarista . . . . .	1
Segundo-sargento carpinteiro . . . . .	1
	<hr/>
	39

## 3.ª brigada

Primeiro-sargento de manobra . . . . .	1
Cabos de manobra . . . . .	2
Marinheiros de manobra . . . . .	8
Primeiros-grumetes de manobra . . . . .	10
Marinheiros sinaleiros . . . . .	2
Primeiro-sargento enfermeiro . . . . .	1
Primeiro-sargento escriturário . . . . .	1
Segundo-sargento escriturário . . . . .	1
Cabo escriturário . . . . .	1
Marinheiro escriturário . . . . .	1
Primeiro-despenseiro . . . . .	1
Segundo-despenseiro . . . . .	1
Primeiro-cozinheiro . . . . .	1
Segundos-cozinheiros . . . . .	2
Primeiro-criado . . . . .	1
Segundo-criado . . . . .	1
Padeiro . . . . .	1
	<hr/>
	36
<i>Total</i> . . . . .	<hr/>
	83

(a) Pode ser um primeiro-tenente, quando as circunstâncias o aconselharem.

(b) Podem ser primeiros-tenentes.

(c) Pode ser um segundo-tenente maquinista naval.

## Notas

- 1.ª Durante a campanha hidrográfica a lotação deverá ser aumentada com um primeiro ou segundo-tenente médico.
- 2.ª Em circunstâncias especiais poderá ser embarcado um primeiro-sargento artífice radioelectricista a solicitação do comando do navio, devidamente justificada.

Ministério do Ultramar, 15 de Setembro de 1954.—  
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## Gabinete do Ministro

## Portaria n.º 15 039

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 17 de Fevereiro de 1950, manter em vigor o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 13 688, de 2 de Outubro de 1951, com as alterações constantes da Portaria n.º 14 102, de 25 de Setembro de 1952, e mais as seguintes:

Art. 51.º Pela ocupação temporária dos armazéns da Junta com mercadorias classificadas como carga geral cobra-se:

Por tonelada ou metro cúbico e período de quinze dias . . . . . 2\$50

Art. 52.º Pela ocupação temporária dos armazéns da Junta com tambores metálicos, cascos ou pipas contendo mercadorias classificadas como carga geral cobra-se:

Por unidade e período de quinze dias 1\$50

Ministério das Comunicações, 15 de Setembro de 1954.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araiço*.